



Câmara Municipal de Vereadores de Glória do Goitá

Casa José Correia de Oliveira

PROJETO DE LEI N° 073/2025

EMENTA: DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DE AÇÕES EDUCATIVAS NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO SOBRE A PREVENÇÃO À VIOLENCIA CONTRA A MULHER, COM BASE NA LEI FEDERAL N° 11.340/2006 (LEI MARIA DA PENHA), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Vereadora LUIZA MARIA DA SILVA NERY COSTA, no uso de suas atribuições legais, especialmente as contidas no Art.22, II do Regimento Interno, submete à apreciação e deliberação do plenário desta casa Legislativa, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito das escolas da rede municipal de ensino, o desenvolvimento de atividades educativas, palestras, campanhas e debates sobre a violência doméstica e familiar contra a mulher, em consonância com os princípios da Lei Maria da Penha.

Art. 2º As ações terão como objetivos:

- I – Conscientizar os estudantes sobre a importância do respeito, da igualdade de gênero e da não violência;
- II – Difundir informações sobre os mecanismos de proteção previstos na Lei Maria da Penha;
- III – Promover a cultura da paz, do diálogo e da resolução pacífica de conflitos;
- IV – Estimular a denúncia de situações de violência e o apoio às vítimas.

Art. 3º As atividades poderão ser realizadas por meio de:

- I – Palestras e rodas de conversa com profissionais da rede de proteção;
- II – Parcerias com órgãos públicos, Ministério Público, Poder Judiciário e organizações da sociedade civil;
- III – Inserção de conteúdos transversais nos projetos pedagógicos das escolas.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de até 90 (noventa) dias a contar da sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Arquivado

17 / 12 / 2025
17 / 12 / 2025

Alberto Petrucio B. da Silva
Assis. Legislativo - Port. 017/2016

Casa José Correia de Oliveira, 10 de setembro de 2025.

Luisa Maria da Silva Nery Costa
Vereadora Autora

10-09-25



Câmara Municipal de Vereadores de Glória do Goitá

Casa José Correia de Oliveira

JUSTIFICATIVA

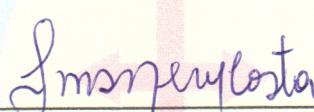
A violência contra a mulher é uma realidade que afeta milhares de famílias em todo o Brasil. A Lei Maria da Penha (Lei Federal nº 11.340/2006) é um marco no combate a esse tipo de violência, mas sua efetividade depende também de ações de conscientização e prevenção.

A escola, como espaço de formação cidadã, tem papel fundamental na construção de uma sociedade mais justa, igualitária e livre de violência.

Este projeto busca educar desde cedo nossas crianças e adolescentes sobre respeito, igualdade de gênero e os direitos das mulheres, prevenindo a perpetuação da violência.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta matéria.

Casa José Correia de Oliveira, 10 de setembro de 2025.


Luiza Maria da Silva Nery Costa

Vereadora Autora

